

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO
OESTE II – CISO II

PROTOCOLO DE INTENCÕES

Protocolo de Intenções que entre si firmam os municípios de Adelândia, Aurilândia, Buriti de Goiás, Cachoeira de Goiás, Córrego do Ouro, Firminópolis, Palmeira de Goiás, Palminópolis, Paraúna, Sanclerlândia, São João da Paraúna, São Luís de Montes Belos e Turvânia, com a finalidade de constituir um Consórcio Público na área da saúde, nos termos da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 196 e 241 da Constituição Federal, que reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que instituiu o Consórcio Público como mecanismo de planejamento e implementação de políticas, programas e projetos de interesse público;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.017, em 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei nº 11.107/05, consolidando o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros, os municípios de:

Adelândia, através da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o número 25.108.291/0001-67, estabelecida na Avenida Anicuns nº 140 Centro, representada pelo Prefeito Municipal o Senhor Victor Leonardo de Lima Soares, portador da Cédula de Identidade número 4.049.159 SSP-GO, e inscrito no CPF sob o número 722.231.701-53;

Aurilândia, através da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o número 11.291.065/0001-50, estabelecida na Rua João Gomes Porto, nº 196 Centro, representada pela Prefeita Municipal a Senhora Maria Aparecida Magalhães Furtado Macedo, portadora da Cédula de Identidade número 1220864 SSP GO, inscrita no CPF sob o número 323.850.991-87;

Buriti de Goiás, através da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o número 26.867.770/0001-20, estabelecida na Avenida Solom Amaral nº 1.154, Centro, representada pelo Prefeito Municipal o Senhor Eliés Alves Pinto, portador da Cédula de Identidade número 3771131 DGPC GO, e inscrito no CPF sob o número 879.392.821-15;

Cachoeira de Goiás, através da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o número 02.164.820/0001-44, estabelecida na Rua Coronel Seabra Guimarães nº 321 Centro, representada pelo Prefeito Municipal o Senhor Paulo Fernando de Souza, portador da Cédula de Identidade 3509040-DGPC GO, e inscrito no CPF sob o número 800.371.601-25;

Córrego do Ouro, através da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o número 02.321.115/0001-03, estabelecida na Praça Cordeiro nº 40 Centro, representado pelo Prefeito Municipal o Senhor Bento Vicente de Silva, portador da Cédula de Identidade número 215794-SSP-GO, e inscrito no CPF sob o número 058.328.451-53;

Firminópolis, através da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o número 02.321.917/0001-13, estabelecida na Avenida Goiânia nº 683 Centro, representada pelo Prefeito Municipal o Senhor Leonardo de Oliveira Brito, portador da Cédula de Identidade número 3477337-SSP-GO, e inscrito no CPF sob o número 887.503.701-97;

Palmeiras de Goiás, através da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o número 02.394.757/0001-32, estabelecida na Rua Americano do Brasil nº 149 Centro, representada pelo Prefeito Municipal o Senhor Alberane de Sousa Marques, portador da Cédula de Identidade número 1221828-SSP-GO, e inscrito no CPF sob o número 282.228.901-82;

Palminópolis, através da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o número 01.178.573/0001-72, estabelecida na Rua Elpídio de Paula Ribeiro nº 395 Centro, representada pelo Prefeito Municipal o Senhor Eurípedes Custodio Borges, portador da Cédula de Identidade número 420271-SSP-GO, e inscrito CPF sob o número 118.390.071-68;

Paraúna, através da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ o número 02.394.765/0001-89, estabelecida na Praça Eugenio Sardinha da Costa, representada pelo Prefeito Municipal o Senhor Edson da Silva Ferro Filho, portador da Cédula de Identidade número 3632496-SSP-GO, e inscrito no CPF sob o número 842.348.651-68;

São Luís de Montes Belos, através da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o número 02.320.406/0001-87, estabelecida na Rua Rio da Prata, nº 662 Centro, representada pela Prefeita Municipal Senhora Mércia Regeane Lima de Oliveira Cesílio, portadora da Cédula de Identidade número 4671794 DGPC e inscrita no CPF sob o número 588.261.061-34;

Sanclerlândia, através da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o número 02.164.804/0001-51, estabelecida na Praça Três Poderes nº 07 Centro, representada pelo Prefeito Municipal o Senhor Walkler Rodrigues Soares, portador da Cédula de Identidade número 2265220-SSP-GO, e inscrito no CPF sob o número 547.394.701-87;

São João da Paraúna, através da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o número 25.105.222/0001-87, estabelecida na Avenida Paraúna nº 915, representada pelo Prefeito

Municipal o Senhor João Batista de Figueiredo Neto, portador da Cédula de Identidade número 1377903-SSP-GO, e inscrito no CPF sob o número 252.973.171-34;

Turvânia, através da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o número 02.321.883/0001-67, estabelecida na Avenida Ulisses Guimarães nº 458 Centro, representada pelo Prefeito Municipal o Senhor Geraldo Valadares Vasconcelos, portador da Cédula de Identidade número 884387-SSP-CE, e inscrito no CPF sob o número 053.369.454-04.

DELIBERAM:

Celebrar o presente Protocolo de Intenções para a constituição de um Consórcio Público na área da saúde, a ser ratificado por lei pelos poderes Legislativos dos entes signatários, que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, observados os seguintes objetivos e condições:

Cláusula Primeira - Da Denominação

O Consórcio Público previsto neste Protocolo de Intenções, associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, criado conforme o previsto na Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005, será denominado **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II – CISO II**.

Cláusula Segunda - Dos objetivos e das finalidades

O Consórcio a que se refere a Cláusula Primeira tem por objetivo a cooperação técnica, na área da saúde, entre os entes federativos consorciados, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, e o Plano Diretor de Regionalização do Estado de Goiás – PDR.

Subcláusula Única - A finalidade do presente consórcio de saúde deverá constar no Plano Municipal de Saúde, Plano Plurianual - PPA, Lei Orçamentária Anual - LOA, dos municípios consorciados, com os objetivos específicos de:

1. Planejar, programar e executar programas, projetos, ações, atividades e serviços na área da saúde, de acordo com os objetivos previstos na presente cláusula.
2. Fortalecer as instâncias colegiadas locais e regionais e o processo de descentralização das ações e serviços de saúde.
3. Compartilhar recursos financeiros, tecnológicos e de gestão de pessoas, e o uso em comum de equipamentos, serviços de manutenção, tecnologia da informação, de procedimentos de licitação, de unidades prestadoras de serviços, instrumentos de gestão, em especial

programação assistencial e plano de gerenciamento do consórcio, entre outros, obedecendo às normas da regionalização.

4. Prestar cooperação técnica, realizar treinamento, estudos técnicos e pesquisa e executar ações conjuntas de prestação de serviços de saúde com base no presente protocolo.

5. Estabelecer vínculo de cooperação e articular esforços com vistas a criar condições de viabilidade, eficiência, eficácia e melhores resultados na gestão do serviço de saúde nos municípios consorciados.

6. Promover a capacidade resolutiva, ampliar a oferta e o acesso da população aos serviços de saúde.

7. Representar os entes da Federação consorciados, em assuntos de interesse comum, perante outras esferas de Governo, mediante deliberação e critérios estabelecidos pela Assembleia Geral.

8. Acompanhar, monitorar, controlar e avaliar os programas, projetos e ações, no sentido de garantir a efetiva qualidade do serviço público de saúde na área de abrangência dos municípios consorciados.

9. Exercer as competências municipais na área da saúde pertencentes aos entes consorciados, nos termos das autorizações e delegações conferidas pela Assembleia Geral.

Cláusula Terceira - Do Prazo de Duração

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II** terá prazo de duração indeterminado, sendo assegurado, pelos seus signatários, o cumprimento das responsabilidades assumidas em relação aos financiamentos concedidos durante a vigência do Contrato de Consórcio.

Subcláusula Única - Fica assegurado a cada uma das partes, o direito de denunciar o presente Protocolo, desde que, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto na Cláusula Décima Sexta do presente Protocolo.

Cláusula Quarta - Da Sede do Consórcio

A sede do órgão executor do Consórcio será localizada no município polo da microrregião de Saúde, preferencialmente na sede da Coordenadoria Regional de Saúde, na Rua Serra Dourada nº 717, Setor Montes Belos, Goiás, CEP 76100-00.

§ 1º - Os municípios consorciados proverão condições estruturais e financeiras iniciais para a instalação da sede do Consórcio.

§ 2º - Caberá à Assembleia Geral a decisão acerca da alteração da sede do Consórcio.

Cláusula Quinta - Da Área de Abrangência e Território de Atuação

A área de abrangência do Consórcio será constituída pela soma dos territórios dos respectivos municípios signatários.

Cláusula Sexta - Da Personalidade Jurídica

O Consórcio Público objeto do presente Protocolo será constituído na forma de associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, com Personalidade Jurídica de Direito Público, sob a denominação de **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II – CISO II**.

Cláusula Sétima - Da Estrutura Organizacional

O Consórcio Público apresentará as seguintes instâncias administrativas, sem prejuízo de outras a serem definidas em seu Estatuto, conforme decisão de sua Assembleia Geral:

I - Assembleia Geral - composta por todos os entes consorciados, representando a instância máxima da administração do Consórcio;

II - Presidência do Consórcio - exercente da representação legal da associação pública;

III - Diretoria Executiva - responsável pela gestão diária das atividades consorciais.

Subcláusula Primeira - A organização da Diretoria Executiva será disposta em Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral.

Subcláusula Segunda - A Presidência do Consórcio constitui função não remunerada.

Cláusula Oitava - Da Assembleia Geral

A Assembleia Geral será composta por todos os entes federativos consorciados, representados pelos Prefeitos dos municípios integrantes do Consórcio, e as deliberações serão tomadas por consenso ou, em última instância, pela maioria absoluta dos membros presentes.

Subcláusula Primeira - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente a cada três meses, mediante convocação da Diretoria Executiva, com, no mínimo, dez dias de antecedência, mediante ofício-circular e/ou e-mail.

Subcláusula Segunda - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por solicitação subscrita da maioria simples dos votos de seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), mediante ofício circular e e-mail.

Subcláusula Terceira - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Consórcio, Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados, eleito pelos membros

integrantes do Consórcio, em escrutínio secreto, por maioria absoluta dos votos de seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por apenas uma recondução consecutiva.

Subcláusula Quarta - O Estatuto do Consórcio poderá ser alterado mediante proposta do Presidente ou da Assembleia Geral, aprovada por dois terços dos votos de seus membros.

Subcláusula Quinta - Para o funcionamento da Assembleia Geral é exigida a presença de, pelo menos, metade de seus membros.

Subcláusula Sexta - A representação de votos na Assembleia Geral terá como critério: um município igual a um voto.

Cláusula Nona - Da Gestão de Pessoas

As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos participantes do Consórcio em função das especificidades requeridas, por pessoal contratado por tempo determinado e pelos empregados pertencentes ao quadro da associação pública, observado o seguinte:

I - O quadro de pessoal administrativo do Consórcio será regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT e será formado pelos empregos públicos, no número, forma de provimento, requisitos de nomeação e remuneração, previstos no quadro abaixo:

EMPREGO EM COMISSÃO	PROVIMENTO	REQUISITOS DE PROVIMENTO	QTDE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
Diretor Executivo	Em Comissão	Curso Superior	1	40	R\$ 3.500,00
Assessor Administrativo	Em Comissão	Curso Superior	1	40	R\$ 2.000,00
Assessor de Orçamento Finança e Contabilidade	Em Comissão	Inscrição no órgão profissional competente; Curso Superior de Contabilidade	1	40	R\$ 2.000,00

II – O número de empregos públicos que constituirá o quadro técnico do consórcio será estabelecido pela Assembleia Geral dos consorciados e devidamente ratificados por seus respectivos poderes legislativos, considerando a necessidade operacional da associação e serão preenchidos por meio de concurso público, cuja remuneração observará o piso salarial da respectiva categoria, sendo regido também pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;

III - A contratação por prazo determinado, para atendimento de excepcional interesse público, terá duração de um ano, prorrogável por mais um, e poderá abranger as seguintes categorias profissionais, cuja remuneração observará o piso salarial da respectiva categoria:

a) Médico: Clínica Cirúrgica, Clínica Médica, Gastroentelgia, Urologia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Ginecologia/obstetrícia, Mastologia, Cardiologia, Anestesiologia, Endocrinologia, Neurologia, Endoscopia Digestiva, Ortopedia, Radiologia e Diagnóstico por Imagem e Angiologia;

b) Assistente Social, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Odontólogo, Biólogo, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional;

c) Atividades Auxiliares de Saúde: Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Patologia Clínica, Citotécnico, Técnico de Enfermagem, Técnico de Patologia Clínica e Técnico de Radiologia e Técnico de Laboratório.

IV - Os entes consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder servidores, na forma e condições da legislação de cada um, realizando-se a compensação de créditos pela cessão de servidores com ônus de acordo com critérios estabelecidos no Estatuto da associação pública, observado o disposto nos respectivos Contratos de Programa e/ou Rateio;

V - Os servidores cedidos permanecerão no seu regime de trabalho originário, podendo ser concedidos adicionais ou gratificações de acordo com a função exercida, competência e carga horária;

VI - O servidor cedido ao Consórcio Público remanesce, para todos os efeitos, vinculado ao seu regime laboral originário, celetista ou estatutário, não se estabelecendo vínculo funcional ou trabalhista com o Consórcio.

VII - As funções de Direção e de Assessoria serão preenchidas por critérios técnicos de competência, experiência comprovada na Gestão administrativa e/ou Saúde Pública, por profissionais de nível superior, após aprovação da Assembleia Geral.

Cláusula Décima - Dos acordos e parcerias

O Consórcio poderá celebrar contrato de gestão, nos termos e limites da legislação estadual pertinente, contrato de programa ou termo de parceria, respeitados, no último caso, os critérios e disposições da legislação federal aplicável, todos relacionados aos serviços por ele prestados, nos termos da legislação específica, bem como licitar serviços e obras públicas visando à implementação de políticas públicas de interesse comum dos entes consorciados, desde que aprovado pela Assembleia Geral.

Subcláusula Primeira: O Consórcio Público observará as normas de Direito Público no que concerne à realização de licitação e celebração de contratos, principalmente o disposto nos artigos 23, 24, 26 e 112 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis.

Subcláusula Segunda: O Consórcio poderá realizar licitações cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do § 1º do artigo 112 da Lei 8.666/1993.

Cláusula Décima Primeira - Do Rateio das Despesas

O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

Subcláusula Única: Fica autorizada, na conformidade do art. 167, IV, da Constituição Federal, a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos Contratos de Programa e/ou Rateio, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação prevista nesta Subcláusula.

Cláusula Décima Segunda - Do Contrato de Programa

O contrato de programa será formalizado para fins de constituição e regulação das obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com o Consórcio Público, no âmbito da gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos, observados os seguintes critérios:

I - Prestar atendimento ambulatorial, urgência e emergência, de média complexidade programado para a população residente dos municípios consorciados, nas especialidades contratadas, em dias e horários previamente definidos, com escala dos profissionais publicada em cada Unidade de Saúde.

II - Dar suporte de meios complementares de diagnóstico e terapia (laboratório e imagem) para as especialidades contratadas, assegurando resolubilidade microrregional.

III - Assegurar assistência farmacêutica que dê suporte mínimo ao processo de tratamento e recuperação da saúde.

IV - Assegurar a contrarreferência para o Programa Saúde da Família - PSF, dos Municípios de origem do paciente, com laudos e prescrição claramente escritos e resumo de alta assinado por especialista.

V - Manter prontuários atualizados e detalhados do paciente por cinco anos, no mínimo.

VI - Alimentar os Sistemas de Informação em Saúde Nacionais e, em particular, o Sistema de Agravos Notificáveis (SINAN) e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA).

VII - Estabelecer fluxo de referência para Unidade de Saúde de maior complexidade, assegurando a equidade vertical.

Subcláusula Primeira - no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, este deverá obedecer ao previsto nos incisos anteriores.

Subcláusula Segunda - O cálculo do valor das tarifas e outros preços públicos e/ou eventuais reajustes ou revisões serão efetuados considerando os critérios técnicos e gerais adotados pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Cláusula Décima Terceira - Da Ratificação

Nos termos do Artigo 5º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, este Protocolo de Intenções deverá ser ratificado, por todos participantes do Consórcio, mediante lei das respectivas Casas Legislativas, a partir do quê fica autorizada a elaboração de Estatuto que regerá a atuação e funcionamento do Consórcio Público.

Cláusula Décima Quarta - Da admissão no consórcio

É facultada a admissão de Município ao Consórcio Público a qualquer tempo, desde que atendidas as condições estabelecidas neste protocolo e, especificamente, o seguinte:

I - O Município deverá apresentar pedido formal assinado pelo Prefeito à Presidência do Consórcio, para análise e aprovação da Assembleia Geral.

II - O Município deverá dispor de Lei autorizativa, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes, para assumir as despesas fixadas em contrato de programa e/ou rateio.

III - O Município recém-consorciado deve submeter-se a critérios técnicos para cálculo do valor dos custos a serem rateados, bem como reajustes e revisão.

IV - A efetivação no Consórcio Público dependerá de aprovação da Assembleia Geral do Consórcio, em caso de Consórcios já constituídos; ou por reserva, subscrito o protocolo de intenções pelo Poder Executivo, após ratificação do Poder Legislativo dos respectivos municípios interessados.

Cláusula Décima Quinta - Da prestação de contas

O Consórcio deverá prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebidos, e dar publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras que serão fiscalizados pelos Conselhos de Saúde, e submetidos a Auditoria pelos demais órgãos fiscalizadores competentes.

Cláusula Décima Sexta - Da retirada e da exclusão do consorciado

A retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto da Associação Pública.

Subcláusula Primeira - Os bens destinados ao Consórcio Público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de Consórcio Público ou no instrumento de transferência ou de alienação.

Subcláusula Segunda - A retirada ou a extinção do Consórcio Público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Cláusula Décima Sétima - Da extinção do Consórcio

A extinção de contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela unanimidade da Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

Subcláusula Primeira - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, respeitados os casos em que a propriedade bens não tenha sido transferida para o Consórcio Público.

Subcláusula Segunda - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Cláusula Décima Oitava - Das vedações

É vedado ao Consórcio Público ou a seus membros:

I - Estabelecer cláusula do contrato de consórcio que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas de ente da Federação ao Consórcio Público, salvo a doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.

II - Submeter à gestão associada, por intermédio do Consórcio Público, serviços que demandem o pagamento de preço público ou tarifa.

Cláusula Décima Nona - Das disposições finais

As partes se comprometem a envidar todos os esforços no sentido de viabilizar o objeto deste Protocolo, com o fim de implantar, no menor tempo possível, a estrutura e as atividades aqui previstas.

Subcláusula Primeira - Os entes federativos integrantes do Consórcio publicarão o extrato do presente Protocolo de Intenções nos seus respectivos órgãos oficiais ou no Diário Oficial do Estado.

Subcláusula Segunda - Fica assegurado aos gestores municipal do SUS, o direito de, sempre que julgar necessário, realizar supervisão e auditoria.

Subcláusula Terceira - Sempre que houver necessidade e mediante acordo entre as partes, as cláusulas deste protocolo poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas através do mesmo procedimento utilizado para a sua aprovação, mediante assinatura de aditivo, posteriormente ratificado pelas Casas Legislativas dos entes consorciados.

Subcláusula Quarta - Caberá ao próprio Consórcio Público a sua representação judicial em decorrência dos atos pelo mesmo praticado, pelos quais responderão seu patrimônio e receita.

Subcláusula Quinta - Em assuntos de interesse comum na área de saúde ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, o Estatuto poderá autorizar o Presidente a representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos, segundo os critérios estabelecidos pela Assembleia Geral;

Subcláusula Sexta - Qualquer consorciado adimplente com suas obrigações junto ao Consórcio é legitimado para exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de Consórcio Público.

Cláusula Vigésima - Do foro

Fica eleito o foro da Comarca de São Luís de Montes Belos, para resolver as questões relacionadas como o presente Protocolo de Intenções que não puderem ser resolvidas por meios administrativos, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os entes federados partícipes assinam o presente Protocolo de Intenção, em duas vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

São Luís de Montes Belos, Goiás, em 04 de junho de 2013.

Victor Leonardo de Lima Soares
Prefeito de **Adelândia**

Maria Aparecida Magalhães Furtado Macedo
Prefeita de **Aurilândia**

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II

Eliés Alves Pinto
Prefeito de **Buriti de Goiás**

Paulo Fernando de Souza
Prefeito de **Cachoeira de Goiás**

Bento Vicente da Silva
Prefeito de **Córrego do Ouro**

Leonardo de Oliveira Brito
Prefeito de **Firminópolis**

Alberane de Sousa Marques
Prefeito de **Palmeiras de Goiás**

Eurípedes Custódio Borges
Prefeito de **Palminópolis**

Edson da Silva Ferro Filho
Prefeito de **Paraúna**

Walker Rodrigues Soares
Prefeito de **Sanclerlândia**

João Batista de Figueiredo Neto
Prefeito de **São João da Paraúna**

Mércia Regeane Lima de Oliveira Cesílio
Prefeita de **São Luís de Montes Belos**

Geraldo Valadares Vasconcelos
Prefeito de **Turvânia**